



Govorno do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal
Subsecretaria de Administração Geral
Coordenação de Administração e Logística

Termo de Referência - SODF/SUAG/COLOG

1. **OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de serviços, fornecimento e montagem de sistema construtivo em *drywall*, com chapas de gesso acartonado, forro em gesso com tabicas, portas, luminárias, spots direcionáveis e serviços correlatos para a Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura (SODF), no espaço e metragens definidas no croqui (146895578), nos quantitativos, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR
1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO de placas de gesso acartonado (drywall) para estruturação de parede interna, com uma face simples (12,5 mm), estrutura metálica com guias simples e todo o material necessário e suficiente para execução do serviço.	m ²	36	R\$ 88,03	R\$ 3.169,08
2	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO de placas de gesso acartonado (drywall) para estruturação de parede interna 75 mm, com duas faces simples (12,5 mm), estrutura metálica com guias simples e todo o material necessário e suficiente para execução do serviço.	m ²	23	R\$ 112,41	R\$ 2.585,43
3	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO de portas (<i>drywall</i>) medindo 0,80 x 2,10m, com fechadura, dobradiças, alisares e todo o material necessário e suficiente para execução do serviço.	Kit	3	R\$ 746,01	R\$ 2.238,03
4	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO de nivelamento (enchimento) de parede com placas de gesso acartonado (<i>drywall</i>) e todo o material necessário e suficiente para execução do serviço.	m ²	12	R\$ 87,01	R\$ 1.044,12
5	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO de forro em gesso acartonado tabicado e todo o	m ²	34	R\$ 81,93	R\$ 2.785,62

	material necessário e suficiente para execução do serviço.				
6	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO de painéis de embutir quadrados, led 6.500k, 50w, 60 x 60 cm.	Unid.	8	R\$ 100,59	R\$ 804,72
7	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO de spots direcionáveis quadrados, led 6000 a 6.500k, 7w, 9 x 9 cm.	Unid.	4	R\$ 16,50	R\$ 66,00
TOTAL					R\$ 12.693,00

1.2. O objetivo é garantir que todas as especificações técnicas, normativas e de qualidade sejam atendidas, proporcionando um ambiente seguro, funcional e esteticamente agradável.

1.3. As aquisições são de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, conforme [art. 20 da Lei n. 14.133/21](#) e [art. 73 do Decreto Distrital n. 44.330/23](#).

1.4. A aquisição se enquadra na natureza de despesa: 33.90.39.16.

1.5. O objeto da presente contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme [art. 20 da Lei n. 14.133/21](#) e [arts. 73, I, 74 e 77 do Decreto Distrital n. 44.330/23](#).

1.6. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma dos [arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/21](#).

1.7. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste instrumento quanto às especificações do objeto e referenciado no mapa comparativo de preços (147421370).

1.8. O proveito do Sistema TR Digital, ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, conforme estipulado na Instrução Normativa SEGES/ME n. 81, de 25 de novembro de 2022, não foi realizado, uma vez que não está institucionalizado no âmbito do Governo do Distrito Federal (GDF).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação pleiteada tem como objetivo principal viabilizar a padronização estrutural dos ambientes da SODF, proporcionando um melhor aproveitamento do espaço de trabalho. Com o sistema construtivo, será possível redimensionar e utilizar adequadamente locais que anteriormente não poderiam ser utilizados.

2.2. É oportuno registrar que a padronização dos ambientes é essencial para proporcionar um atendimento adequado à comunidade e à imprensa. Ressalte-se que os ambientes a serem reformados são locais de destaque na SODF, pois neles ocorre uma intensa atividade, incluindo o recebimento de autoridades de diversos setores e equipes de televisão, que vêm entrevistar os agentes responsáveis pelas demandas da sociedade.

2.3. Os serviços a serem contratados não se enquadram em serviços continuados e são essenciais às atividades da SODF, considerando que interferem na distribuição de espaço e podem comprometer a continuidade das atividades do Gabinete, bem como as atividades administrativas, caso seja necessário ocupar outro espaço.

2.4. As condições de infraestrutura são cruciais para a viabilização de todos os processos, estando intrinsecamente relacionadas à prestação desses serviços, pois são necessárias para manter as áreas citadas em condições adequadas para o desenvolvimento das atividades em geral.

2.5. Destaca-se que os serviços aqui pleiteados são serviços comuns, visando a melhoria das atividades prestadas pelo órgão, com a contratação de empresa qualificada, responsável pelo

fornecimento e instalação de todo o material necessário. A deflagração de um procedimento licitatório se faz necessária devido à inexistência de contratação atual para esta finalidade no âmbito da SODF.

2.6. Portanto, entendemos ser oportuna a contratação, tendo em vista que os serviços ora contratados serão caracterizados como de apoio à realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional da SODF.

2.7. Ainda, cabe ressaltar que foi utilizado como minuta padronizada para confecção do presente termo de referência, no que coube, o modelo para serviços aprovado pela Advocacia-Geral da União, enquanto não sobrevinha o modelo a ser aplicado no âmbito do Distrito Federal, tendo em vista o permissivo do [art. 36, III, do Decreto Distrital n. 44.330/23](#) e o [Parecer Referencial SEI-GDF n. 43/24 - PGDF/PGCONS](#).

2.8. A contratação obedecerá ao disposto no [art. 75, I, da Lei n. 14.133/21](#), regulamentado pelo [Decreto Distrital n. 44.330/23](#), e demais alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no instrumento convocatório e seus anexos e a [Lei n. 8.078/90](#), e suas atualizações;

2.8.1. NBR 15758-1 a 3: Chapas de gesso para *drywall* - Parte 1: Requisitos, Parte 2: Métodos de ensaio, Parte 3: Montagem;

2.8.2. NBR 14715: Chapas de gesso para *drywall* - Métodos de ensaio;

2.8.3. NBR 15575: Edificações habitacionais - Desempenho; e

2.8.4. NR 10: Segurança em instalações e serviços em eletricidade.

2.9. Os itens estão previstos no Plano de Contratação (PCA), no código ID PCA: 30308, alinhado ao planejamento.

2.10. A presente contratação será realizada pelo critério de menor preço global, conforme a tabela presente no Título 1 deste Termo de Referência. Justifica-se a dispensa de licitação pelo valor estimado e pela necessidade imediata de atender a demanda atual, priorizando o fornecimento local para otimização de prazos. Dessa forma, será selecionada a proposta que apresentar o menor preço global.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. Após análise das alternativas existentes, considerando os benefícios e limitações de cada material, concluiu-se que a instalação de paredes em *drywall* e forro de gesso, com a substituição das portas atuais por portas no mesmo material das paredes, é a solução mais apropriada.

3.1.1. Esta solução abrange todos os elementos necessários (bens, serviços e outros) para atender às necessidades que motivaram a contratação. A descrição inclui os serviços de confecção e instalação de paredes, portas e acessórios, além do remanejamento (montagem e desmontagem) de divisórias existentes, fornecimento de peças e acessórios complementares, e a execução correta dos serviços conforme os critérios, definições, metodologias e especificações detalhados no presente Termo de Referência.

3.1.2. A especificação do objeto foi elaborada com vistas a não prejudicar a competição entre os licitantes do certame, mas com os elementos mínimos necessários e suficientes para assegurar a qualidade do objeto pretendido e, assim, o gasto racional de recursos públicos, que são um reflexo direto da importância e relevância da qualidade do conhecimento no contexto das instituições.

4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns de engenharia.

4.1.1. A proposta a ser apresentada pelas participantes deverá conter obrigatoriamente a descrição dos materiais, observando as especificações constantes neste Termo de Referência, consultando previamente a equipe de fiscalização sempre que houver dúvidas.

4.1.2. A indicação do modelo descrito no item 1.1 tem por necessidade a padronização do objeto e a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração, previsto no [art. 41, I, da Lei n. 14.133/21](#).

- 4.1.3. A CONTRATADA deverá ofertar a garantia de 90 (noventa) dias contra defeito de fabricação dos materiais e de 12 (doze) meses para os serviços prestados, conforme estabelecido na [Lei n. 8.078/90](#), e suas atualizações.
- 4.1.4. A garantia deverá ser expedida pela prestadora de serviços ou pelo fabricante, assegurando a troca do produto, sem despesas adicionais.
- 4.1.5. O material poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o solicitado.
- 4.1.6. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#).
- 4.1.7. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o [art. 225, da Constituição Federal](#), e em conformidade com [art. 5º, da Lei n. 14.133/21](#).
- 4.1.8. Deverá identificar a existência de novas metodologias, soluções ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração, com menor impacto ambiental negativo no uso de produtos e serviços, minimizando a poluição e a pressão sobre os recursos naturais.
- 4.1.9. Oferecer ao mercado produtos e serviços sustentáveis, como regra geral.
- 4.1.10. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no [art. 2º, da Lei Distrital n. 4.770/12](#).
- 4.1.11. Não será exigida a prestação de garantia, conforme definido no [art. 96 da Lei n. 14.133/21](#).
- 4.1.12. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que os itens a serem contratados são amplamente fornecidos por diversas empresas no mercado, aptas a prestar o pretenso objeto.
- 4.1.13. A formação de consórcio é exigida em situações que envolvem questões de alta complexidade, o que não é aplicável neste caso. Permitir tal possibilidade poderia acarretar prejuízo à administração, ao comprometer o caráter competitivo da disputa pelo menor preço.
- 4.1.14. Dessa forma, não será vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação e para o cumprimento do contrato celebrado com o GDF.
- 4.1.15. Pelo mesmo fato, não há motivos para se admitir a subcontratação, para gerar outros instrumentos contratuais e conseqüentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

5. **VISTORIA**

- 5.1. É facultativo a visita ao local em que serão executados os serviços para constatar as peculiaridades de execução, bem como conhecer todas as condições operacionais e ambientais pertinentes ao objeto da licitação, para bem elaborar e orçar a sua proposta.
- 5.1.1. As visitas deverão ocorrer em dias úteis, até o último dia anterior à data da sessão pública para recebimento e abertura das propostas. Ficará a cargo da licitante, podendo esta solicitar esclarecimentos relativos ao assunto junto à Coordenação de Administração e Logística (Colog), mediante agendamento prévio, por meio telefone (61) 3306-5026.
- 5.1.2. A declaração de visita técnica deverá ser entregue em conjunto com a proposta.
- 5.1.3. Nos casos em que a empresa não desejar realizar a visita técnica, esta deverá apresentar Declaração, conforme modelo constante do Anexo I ao Aviso de Contratação, de que tem pleno conhecimento das condições do local onde serão realizados os serviços e das informações técnicas necessárias à elaboração de sua proposta, a qual será juntada à Documentação de Habilitação, nos termos do [art. 63, § 3º, da Lei n. 14.133/21](#).

5.2. Para a vistoria o Licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.3. Todas as condições locais deverão ser adequadamente observadas nessa visita, onde os Licitantes deverão coletar as informações e dados necessários para o correto dimensionamento de sua proposta.

5.4. Os aspectos que os Licitantes julgarem duvidosos, dando margem à dupla interpretação, ou omissos neste TR deverão ser apresentados à Contratante, por meio de documento escrito, para serem elucidados antes da Licitação.

5.5. Os Licitantes deverão realizar pesquisas na região para verificar a disponibilidade de materiais, mão de obra, pluviometria etc. para adequar-se às necessidades locais.

5.6. Não caberá qualquer recurso posterior à realização da licitação, baseado em desconhecimento ou dados das especificações técnicas.

5.7. A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.8. A Licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços deverão ser executados em até 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Execução de Serviço.

6.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no ato do recebimento da Nota Fiscal, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

6.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na entrega dos produtos.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei n. 14.133/21](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos
- 7.6. O Executor e Suplente acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 7.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 7.9. O fiscal técnico acompanhará a execução, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, conforme o [art. 24, VI, do Decreto Distrital n. 44.330/23](#).
- 7.10. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento de todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o [art. 117, § 1º, da Lei n. 14.133/21](#), e [art. 24, II, do Decreto Distrital n. 44.330/23](#).
- 7.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção, conforme o [art. 24, III, do Decreto Distrital n. 44.330/23](#).
- 7.12. O fiscal técnico informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme o [art. 24, IV, do Decreto Distrital n. 44.330/23](#).
- 7.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas aprezadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor, conforme o [art. 24, V, do Decreto Distrital n. 44.330/23](#).
- 7.14. O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término sob sua responsabilidade.
- 7.15. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme o [art. 25, II, do Decreto Distrital n. 44.330/23](#).
- 7.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, conforme o [art. 25, IV, do Decreto Distrital n. 44.330/23](#).
- 7.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme o [art. 23, IV, do Decreto Distrital n. 44.330/23](#).
- 7.18. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade

superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme o [art. 23, II, do Decreto Distrital n. 44.330/23](#).

7.19. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme o [art. 23, III, do Decreto Distrital n. 44.330/23](#).

7.20. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme o [art. 23, III, do Decreto Distrital n. 44.330/23](#).

7.21. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158, da Lei n. 14.133/21](#), ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, consoante ao [art. 23, X, do Decreto Distrital nº 44.330/23](#).

7.22. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme o [art. 23, VI, do Decreto Distrital n. 44.330/23](#).

7.23. O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato ou instrumento equivalente.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Os serviços serão prestados na sede da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, localizada no Setor de Áreas Públicas, Lote B, Bloco A-15, complexo da NOVACAP - (Sala de Espera e Sala do Secretário), conforme croqui (146895578).

8.2. Os serviços serão realizados preferencialmente durante o horário normal de expediente do órgão, podendo ocorrer em horários noturnos ou finais de semana, conforme a necessidade da Administração.

8.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143, da Lei n. 14.133/21](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução.

8.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

8.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.7.0.1. o prazo de validade;

8.7.0.2. a data da emissão;

8.7.0.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.7.0.4. o período respectivo de execução do contrato;

- 8.7.0.5. o valor a pagar; e
- 8.7.0.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 8.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68, da Lei n. 14.133/21](#).
- 8.10. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 8.10.1. a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; e
- 8.10.2. b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o poder público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 8.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME n. 77/22](#).
- 8.16. Decorridos 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do [art. 3º, do Decreto n. 37.121/16](#).
- 8.17. O pagamento será efetuado de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira prevista no [Decreto Distrital n. 32.598/10](#) e alterações posteriores.
- 8.18. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, de acordo com o [Decreto Distrital n. 32.767/11](#).
- 8.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.21. As pessoas jurídicas enquadradas no [art. 4º, III, IV e XI, da Instrução Normativa RFB n. 1.234/12](#), dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

8.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar n. 123/06](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.23. A presente aquisição não permite a antecipação de pagamento em nenhuma hipótese.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O critério de julgamento das propostas deverá ser o de menor preço global, em que deverão estar inclusos os preços de todas as despesas incidentes na aquisição do produto, bem como o frete de deslocamento entre outros.

9.2. Não será possível transferir a contratação a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada a contratada.

9.3. A opção pelo regime "aberto" tem como objetivo principal fomentar a transparência, a competitividade e a eficiência na aquisição do objeto.

9.4. A adoção desse regime visa garantir uma participação mais ampla de empresas interessadas, aumentando a concorrência no certame, promovendo maior competitividade e publicidade para atingir um valor mais econômico para Administração.

9.5. A obtenção da melhor proposta econômica está alinhada aos princípios que regem a Administração e as legislações vigentes.

9.6. Nesse contexto, busca-se por parte das empresas a apresentação de preços mais competitivos, uma vez que a sessão pública de lances somente se finda quando os valores se estabilizam.

9.7. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

9.7.1. a) SICAF;

9.7.2. b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.7.3. c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do [art. 12, da Lei n. 8.429/92](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.9. Caso conste na consulta de situação do interessado a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.10. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.11. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.12. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.14. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de

capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.15. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.16. Para Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), será exigido: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.17. Para Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n. 77/20](#).

9.18. Para Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.19. Para filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.21. Para a Habilitação fiscal, social e trabalhista:

9.21.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.21.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta n. 1.751/14](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.21.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.21.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#);

9.21.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei n. 5.452/43](#);

9.21.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21.7. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa a atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Secretaria da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123/06](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.24. O fornecedor deve cumprir com o disposto na [Lei Distrital n. 5.448/15](#), regulamentada pelo [Decreto Distrital n. 38.365/17](#), comprometendo-se a não divulgar conteúdo que seja discriminatório contra a mulher, que incentive a violência, que exponha a mulher a constrangimento, que seja homofóbico, racista e sexista, que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltada contra minorias em condições de vulnerabilidade.

9.25. Não será exigido em razão do valor e da entrega imediata do objeto previsto no [art. 68, § 1º, da Lei n. 14.133/21](#) que poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

9.26. A Contratada deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo total estimado para a pretensa contratação, corresponde ao valor total de **R\$ 12.693,00 (doze mil seiscientos e noventa e três reais)**, conforme custos unitários apostos no item 1.1 do presente Termo de Referência.

10.2. A estimativa de preços (147421370) foi elaborada segundo o [Decreto n. 44.330/23](#) e a [Portaria SEPLAG n. 514/18](#), bem como, no [art. 23, da Lei n. 14.133/21](#) c/c a [Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/21](#), mediante pesquisa de preços públicos em licitações similares, via Internet, banco de preços e pesquisa junto a fornecedores.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão na conta de recursos específicos consignados nas normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

11.3. Gestão/Unidade: 190101/22101;

11.4. Fonte de Recursos: 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO;

11.5. Programa de Trabalho: 04.122.8209.8517.0091;

11.6. Elemento de Despesa: 33.90.39.

12. DAS PUBLICAÇÕES

12.1. A eficácia do contrato fica condicionada a sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme [art. 94, II, da Lei n. 14.133/21](#) e no Diário Oficial do Distrito Federal, consoante [arts. 263 e 228, do Decreto Distrital n. 44.330/23](#).

12.1.1. Será publicado o extrato do Contrato no PNCP, conforme [art. 75, § 4º, da Lei n. 14.133/21](#) e no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme [Decreto Distrital n. 44.330/23](#).

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste instrumento serão dirimidos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pela [Lei n. 14.133/21](#) e demais regulamentos relacionados.

ROSIMEYRE MENDES DE ARAÚJO
Coordenadora de Administração e Logística

DOUGLAS MESQUITA DA SILVA
Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental

1. De acordo
2. Considerando os termos do art. 75, I e II, da Lei n. 14.133/21 e pelo Decreto Distrital n. 44.330/23, **APROVO** o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela, mediante Contratação Direta por meio de Dispensa de Licitação.

HILDEVAN AGUIAR CAVALCANTE

Subsecretaria de Administração Geral
Subsecretário



Documento assinado eletronicamente por **ROSIMEYRE MENDES DE ARAÚJO - Matr.0284129-0, Coordenador (a) de Administração e Logística**, em 06/08/2024, às 15:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS MESQUITA DA SILVA - Matr.0284819-8, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 06/08/2024, às 15:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HILDEVAN AGUIAR CAVALCANTE - Matr.0278525-0, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 06/08/2024, às 18:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **147817907** código CRC= **4278EB39**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas, lote B, Bloco A-15 - Bairro Zona Industrial (Guará) - CEP 71215-000 - DF
Telefone(s): 3306-5026
Sítio - so.df.gov.br